

CONTRATO Nº 0075/2022

Processo nº 2021.015584

Contratação Direta – Inexigibilidade – RLC Art. 116, II, “f”

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E –
PROÁGUA AMBIENTAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e **PROÁGUA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Durvalino Rezende, 1433, Parque Progresso – Franca/SP, CEP 14403-136, CNPJ N.º 11.402.521/0001-91, representado por seu Sócio Diretor, Sr. Orlando Antunes Cintra Filho, C.I. 10.107.471-2, CPF nº 844.772.888-91, ora **CONTRATADA**, doravante denominado **PROÁGUA AMBIENTAL LTDA**, firmam o presente **CONTRATO PARA TREINAMENTO CONTROLE DA QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DE CONSUMO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2021.015584**, sendo a contratação com fulcro no art. 116, inc. II alínea “f” do Regulamento de Licitações da CESAN, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação de serviços de **treinamento online in company Controle da Qualidade Microbiológica da Água de Consumo**.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento e conforme informações abaixo:

Programa:

- Ocorrências e controle de patógenos;
- Monitoramento e Controle Microbiológico no SAA;
- Avaliação quantitativa do risco microbiológico;
- Controle dos processos de tratamento;
- Uso de indicadores na Estação de Tratamento de Água;
- Emissão e interpretação de relatórios microbiológicos.

Realização de duas turmas para a Cesan – modalidade on line ao vivo – plataforma Zoom

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

Proposta de treinamento in company Proágua – 08/12/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.

2.2 Caso haja impedimento para a realização dos serviços nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, os serviços a serem realizados poderão ser transferidos para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400100117 e Centro de Custo nº 6003314100**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

No preço total estão incluídos:

1. *Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.*
2. *Mão-de-obra especializada ou não;*
3. *Transportes e deslocamentos em geral;*
4. *Seguros em geral;*
5. *Equipamentos e ferramentas necessários;*
6. *Encargos sociais, inclusive os complementares, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos SERVIÇOS;*
7. *Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;*
8. *BDI composto de:*
 - *Administração Central;*
 - *Impostos previstos por lei;*
 - *Lucro.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

A aceitabilidade do SERVIÇO está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e da CESAN.

5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

5.2 O pagamento será efetuado ao final das entregas previstas dentro do escopo de contratação dos serviços.

5.3 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.

5.4 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 20 (vinte), terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

5.5 As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

5.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;

Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;

CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.

5.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

5.8 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.

5.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

6.2 Advertência, quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

6.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

6.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos da CESAN – A-GRH, através da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Validar o trabalho realizado pela **CONTRATADA** de forma a garantir que o objeto seja executado conforme previsto;
- d) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Dirimir dúvidas, quando necessário.

8.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Realizar os serviços previstos na proposta da **CONTRATADA** integrante deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços a serem prestados, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza;
- c) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- e) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- f) Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- g) A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- h) Manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e classificação apresentadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do início dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

11.3 O presente contrato considerar-se-á extinto após o decurso de seu prazo de vigência.

11.4 Constitui falta grave o não pagamento de salário, vale transporte e de auxílio alimentação aos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC (Regulamento de Licitações da Cesan) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

12.1 Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto mediante acordo entre as partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A celebração de termos aditivos a este instrumento contratual será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

13.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I. Sempre que atendidas as condições do instrumento contratual, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

14.1 NÃO será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

15.1 Não haverá cessão de direito patrimonial e autoral para o serviço a ser contratado – treinamento in company **Controle da Qualidade Microbiológica da Água de Consumo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato dos termos deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em sítio eletrônico da CESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2 A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos

sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

17.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

CPF nº 078.195.807-55

KATILICE MANSK FIRME

Gerente de Recursos Humanos da CESAN

CPF nº 085.877.757-66

ORLANDO ANTUNES CINTRA FILHO

Sócio Diretor Proágua Ambiental Ltda

CPF nº 844.772.888-91

TESTEMUNHAS:

1)

2)